



**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 59/2016**  
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

~~Acréscio o § 4º ao art. 24 do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências”.~~

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO que a [Portaria da Presidência nº 3.382](#), de 4 de julho de 2016, convocou o Juiz de Direito Carlos Donizetti Ferreira da Silva para auxiliar nos trabalhos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG;~~

~~CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 3.384](#), de 8 de julho de 2016, que delega competência aos Juízes Auxiliares da Presidência do TJMG;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade administrativa de alterar o [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 351/2016/SESPRE-CP e nº 2013/65932 – GEINF,~~

**PROVÊM:**

~~Art. 1º O art. 24 do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:~~

~~“Art. 24. [...]”~~

~~§ 4º Compete ao Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, responsável pelas atividades administrativas vinculadas à DIRFIN, deliberar sobre os pedidos de celebração, manutenção e prorrogação de vigência de convênios e, inclusive, manifestar acerca dos critérios de conveniência e oportunidade quando a execução for inferior à despesa prevista no inciso IV do § 1º deste artigo.”.~~

~~Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~Belo Horizonte, 9 de agosto de 2016.~~

~~(a) Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**  
Presidente~~

~~(a) Desembargador **GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA**  
1º Vice-Presidente~~

~~(a) Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**  
Corregedor-Geral de Justiça~~